

**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 CONCURSO PÚBLICO  
PARA PROVIMENTO EFETIVO E CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA POLÍCIA PENAL  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PPES)**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PPES), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e nas Leis Complementares Estaduais nº 46/1994, nº 1.059/2023 e demais legislações correlatas, torna pública o **1º COMUNICADO** referente ao Edital nº 001/2025, destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva para o cargo de Policial Penal.

**Considerando** a Notificação Recomendatória (Ref.: MPES nº 2026.0003.3023-39) expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** os princípios constitucionais contidos no art. 37 *caput* da CF/88 e o princípio da segurança jurídica;

**Considerando** que compete a comissão do Concurso Público, conforme item 22.15., resolver as ocorrências não previstas no edital de abertura;

**Considerando** que o princípio da autotutela confere à Administração Pública o poder-dever de controlar seus próprios atos, permitindo a anulação dos atos ilegais e a revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos, sem precisar recorrer ao Poder Judiciário;

**Considerando** que as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), consagram o princípio da autotutela, permitindo que a Administração Pública anule seus próprios atos quando eivados de vícios de ilegalidade ou os revogue por conveniência e oportunidade,

**TORNA PÚBLICAS** as seguintes decisões:

**1. REAPLICAR** o teste de força na barra fixa (gênero feminino) conforme item 13.37.3.12.; nos casos que especifica:

- I. Candidatas desclassificadas no teste de força na barra fixa; e
- II. Candidatas que possuam possibilidade objetiva de majoração da nota no teste da barra fixa, resultando no alcance da pontuação mínima de 9 (nove) pontos, conforme itens 13.36., a 13.36.2.

Na hipótese do inciso (I) as candidatas, desde que obtenham desempenho mínimo na reaplicação do teste de força na barra fixa, prosseguirão para a realização dos testes subsequentes (abdominal e corrida), observados os critérios previstos no edital de abertura;

Na hipótese prevista no inciso (II), considerando que o abdominal e a corrida já foram regularmente realizados, tais exercícios não serão reaplicados, permanecendo válidos os resultados anteriormente obtidos.

Esta decisão não se aplica:

- a) às candidatas declaradas ausentes no exame de aptidão física, nos termos do item 1.5. do edital de abertura;
- b) às candidatas que, ainda que obtenham pontuação máxima na reaplicação do teste de força em barra fixa, não alcancem o mínimo de 9 (nove) pontos na soma geral dos testes, conforme disposto nos itens 13.36 a 13.36.2 do Edital de Abertura.

**2. CONVOCAR** as candidatas alcançadas pela decisão de reaplicar o teste de força na barra fixa para o exame psicotécnico, sob as seguintes condições:

- a) as candidatas que realizarem o exame psicotécnico não terão direito subjetivo a prosseguir no certame, caso sejam eliminadas na reaplicação do EAF;
- b) as candidatas que forem eliminadas na reaplicação do EAF não terão direito ao resultado obtido no exame psicotécnico;
- c) o resultado do exame psicotécnico será divulgado após a publicação do resultado oficial da reaplicação do EAF.
- d) as candidatas não poderão alegar ocorrência de inversão de etapas para justificar requerimento de reaplicação do exame psicotécnico, consoante item 14.7., do edital de abertura.

### **3. CONVOCAÇÕES:**

As candidatas alcançadas por esta decisão serão convocadas no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) na data de 26/02/2026 através de editais específicos nos quais contarão data, horário e local de cada etapa; mantida inalteradas as regras do edital de abertura, sem prejuízo das obrigações constantes nos itens descritos abaixo:

“**1.8.** Todas as datas relativas ao presente concurso público deverão ser acompanhadas pelos candidatos no “Cronograma - Anexo I” deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP.”

(...)

“**1.10.** Os itens deste edital, inclusive o “Cronograma - Anexo I”, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do IDCAP [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), por meio de retificação do edital ou aviso.”

(...)

“**22.4.** Todos os atos oficiais relativos ao concurso público, até o resultado final, serão publicados no site oficial do [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).”

(...)

“**22.7.** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).”

A presente decisão não importa reconhecimento de nulidade do EAF, mas medida saneadora restrita à recomendação do Ministério Público Estadual.

Fica mantida a situação jurídica dos candidatos não alcançados por esta decisão.

**E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente.**

Aracruz/ES, 25 de fevereiro de 2026.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação  
IDCAP

José Franco Morais Junior  
Diretor Geral da Polícia Penal - PPES